

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 851, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

Autoriza a administração pública a firmar instrumentos de parceria e termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público com organizações gestoras de fundos patrimoniais e dá outras providências.

CD/18475.94365-56

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente o § 5º ao art. 8º da MP 851/2018, com a seguinte redação:

Art. 8º

§ 5º Sendo a organização gestora de fundo patrimonial uma fundação de apoio, regularmente instituída na forma da Lei no. 8.958/94, a estruturação dos órgãos deliberativos e consultivos será aquela prevista no seu respectivo estatuto.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa adaptar a redação para atender a inserção das fundações de apoio como entidades elegíveis ao recebimento e gestão desses fundos. De outra forma elas ficariam impedidas de para atuar neste sentido.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2018.

Deputada **JANDIRA FEGHALI**

PCdoB/RJ